

EMENDA ADITIVA 2 AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 9/2025

Adiciona parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Indicação nº. 9/2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Indicação nº 9/2025 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para os fins de aplicação desta Indicação e das ações dela decorrentes, o termo “mulher” refere-se exclusivamente à pessoa do sexo biológico feminino, com fenótipo correspondente.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

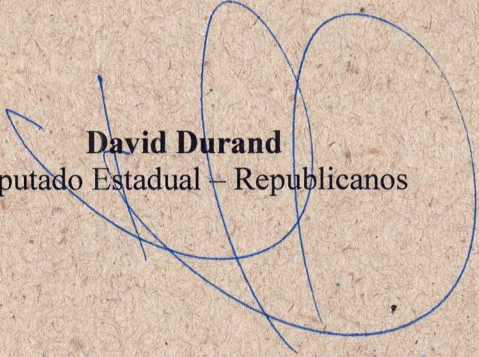
A presente emenda aditiva ao Art. 1º do Projeto de Indicação nº 09/2025 visa conferir segurança jurídica e objetividade hermenêutica à política pública ora proposta. A definição do termo "mulher" / "feminina" como pessoa do sexo biológico feminino, com fenótipo correspondente, é medida indispensável para evitar que o programa seja desvirtuado por interpretações extensivas que transcendam a intenção original do legislador.

O termo "mulher", desacompanhado de definição legal precisa, possui polissemia interpretativa que, no contexto das políticas públicas brasileiras, tem sido sistematicamente empregada para introduzir a chamada "Teoria de Gênero" — corrente que desvincula a identidade sexual do sexo biológico e que conflita frontalmente com a antropologia cristã professada por mais de 90% da população cearense, conforme dados do IBGE (2010).

A ausência desta definição criaria uma porta de entrada para a ideologia de gênero no programa, permitindo que, por meio de interpretações administrativas ou judiciais, o conceito de "mulher" fosse estendido a identidades de gênero diversas da realidade biológica natural. Tal cenário violaria o Plano Estadual de Educação do Ceará (Lei nº

16.025/2016), que em seu Art. 3º, inciso XV, veda expressamente a utilização de ideologia de gênero na rede de ensino estadual.

A técnica legislativa ora empregada — a blindagem hermenêutica por meio de parágrafo único definidor — é amplamente utilizada no direito público brasileiro para evitar que conceitos abertos sejam capturados por agendas ideológicas divergentes da vontade do legislador. Trata-se de medida de segurança jurídica que preserva a finalidade da lei e protege o programa contra futuras arguições de inconstitucionalidade por violação à liberdade de crença e ao pluralismo ideológico.



David Durand
Deputado Estadual – Republicanos